

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026
TRABALHO EM FERIADOS EXCLUSIVAMENTE PARA O SEGMENTO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS
E PROIBIÇÃO DO TRABALHO NO COMÉRCIO EM GERAL

SINDICATODOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO- OESTE, inscrito no CNPJ sob nº 16.763.526/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, **Levi Fernandes Pinto**,

e

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº 64.484.447/0001-66, neste ato representado por seu Presidente, **Gilson Teodoro Amaral**,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA– VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de abril de 2026 a 31 de março de 2027** e a **data-base da categoria em 1º de abril**.

CLÁUSULA SEGUNDA –ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica – empresas do comércio varejista – e profissional – comerciários que trabalham no comércio varejista, com abrangência territorial no Município de Divinópolis/MG.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA

A presente convenção coletiva de trabalho tem como objeto, em conformidade com o art. 6º-A, da Lei Federal nº 10.101/2000, **autorizar o trabalho dos comerciários do segmento do comércio varejista com predominância de produtos alimentícios** no feriado enumerado na cláusula quarta. **Fica expressamente vedado o trabalho em feriados** dos empregados das demais empresas do comércio em geral, excetuados aqueles autorizados em convenção coletiva específica, a luz do art. 6º-A, da Lei Federal nº 10.101/2000, **sob pena da multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por empregado e por feriado trabalhado, que será revertida 50% aos trabalhadores prejudicados e 50% em partes iguais às Entidade Sindicais convenentes**.

CLÁUSULA QUARTA – TRABALHO EM FERIADOS – EXCLUSIVAMENTE PARA O SEGMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

As empresas do comércio varejista com predominância de produtos alimentícios que observarem às cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, ficarão autorizadas para exigir o trabalho de seus empregados, no seguinte feriado: **21/04/2026**.

Fica estabelecido que as referidas empresas, bem como as do comércio em geral, não poderão convocar seus empregados para o trabalho no feriado do dia 01.05.2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimentícios, para utilização de mão de obra de seus empregados nos feriados deverão:

- Obter o **CERTIFICADO PARA TRABALHO EM FERIADO** até 5 (cinco) dias após o feriado trabalhado, mediante solicitação à Entidade Sindical Patronal, que emitirá o documento, na forma da cláusula quarta desta convenção coletiva de trabalho;

- Efetuar o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS** fixada nos itens II e III da cláusula sexta desta convenção coletiva de trabalho.
- Estar adimplente com as contribuições previstas nas Convenções Coletivas celebradas entre os sindicatos convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O comerciário que trabalhar em cada feriado fará jus a uma gratificação, pelo feriado trabalhado, de **R\$ 87,88 (oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor a que se refere o parágrafo terceiro desta cláusula deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação do dia de feriado trabalhado, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 1 (uma) folga compensatórias pelo feriado trabalhado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido nesta norma coletiva para compensação desses feriados, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo-primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativas aos feriados trabalhados, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelos feriados trabalhados, além do valor de **R\$ 87,88 (oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos)**, por feriado, fixado no parágrafo terceiro desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho neste feriado deverão ser observados os intervalos intrajornada (art.71 da CLT) e interjornada (art. 66 da CLT) previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para o trabalho no referido feriado, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** por empregado e por cada descumprimento, que será revertida aos trabalhadores prejudicados e à Entidade Sindical Laboral na proporção de **50% (cinquenta por cento)**.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA – CERTIFICADO

As empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios somente poderão se beneficiar das disposições contidas na cláusula quarta desta convenção coletiva (trabalho em feriados), desde que obtenham junto à Entidade Sindical Patronal o **CERTIFICADO PARA O TRABALHO EM FERIADO**, observadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O estabelecimento interessado deverá encaminhar à Entidade Sindical Patronal requerimento de expedição do competente **CERTIFICADO PARA O TRABALHO EM FERIADO**, contendo os seguintes documentos:

- Termo de compromisso a observância das disposições da presente Convenção Coletiva de Trabalho; (solicitar através do e-mail – sincomerciodivinopolis1@gmail.com ou pelos telefones (37) 9-9873-4466 e (37) 9-9819 2621);
- Declaração contendo número de empregados no estabelecimento na data da solicitação (formulário padrão);
- Relatório Anual de Informações Sociais–RAIS;
- GFIP ou documento similar, referente ao mês anterior; e
- Comprovante de recolhimento da contribuição negocial patronal, e da taxa laboral, prevista na cláusula quinta desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Atendidos todos os requisitos, a empresa receberá da Entidade Sindical Patronal, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o competente Certificado, que lhes facultará, a se beneficiar da cláusula quarta desta convenção coletiva (trabalho em feriados).

PARÁGRAFO TERCEIRO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO – CERTIFICADO

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados nos feriados sem que tenha obtido o Certificado de que trata o *caput*, incorrerá em **multa de R\$ 1.000,00 (mil reais)**, que será destinada em partes iguais para as entidades convenentes, e será cumulada com as multas previstas no parágrafo décimo-primeiro da cláusula quarta e no inciso V da cláusula sexta desta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRIBUIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO

A empresa exclusivamente do comércio varejista de gêneros alimentícios somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula quarta desta convenção coletiva (trabalho em feriados), desde que:

- I Encaminhe, via e-mail para as entidades ora convenentes (secoderco@secoderco.com.br e sincomerciodivinopolis1@gmail.com) relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharam em cada feriado, no prazo de até de 5 (cinco) dias após o trabalho nos respectivos feriados, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
- II Efetue o pagamento da **TAXA PARA TRABALHO EM FERIADOS**, no importe de **R\$ 14,95 (quatorze reais e noventa e cinco centavos)** por empregado e por feriado trabalhado, para cada uma das entidades convenentes, importância que deverá ser recolhida até o 5º (quinto) dia útil após o trabalho no respectivo feriado;
- III O recolhimento da taxa prevista no inciso II, **que será destinada à entidade sindical patronal**, poderá ser feito através de transferência por PIX, chave 64.484.447.0001-66 (CNPJ), Sindicato do Comércio Varejista de Divinópolis, conta nº 800461-6, da Caixa Econômica Federal, **OU** empresa poderá optar por requerer o respectivo boleto para pagamento bancário, através do e-mail sincomerciodivinopolis1@gmail.com ou pelos telefones (37) 9-9873-4466 e (37) 9-9819 2621;

- IV O recolhimento da taxa prevista no inciso II, **que será destinada à entidade sindical laboral**, será feito através de depósito identificado ao SECODERCO, na conta 002171-6, agência 0113, operação 03, da Caixa Econômica Federal, **OU** através de guia a ser expedida junto ao site www.secoderco.com.br;
- V Expirado o prazo mencionado no inciso II, sem os pagamentos das taxas destinadas aos sindicatos convenientes, **incidirá multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês**.
- VI As empresas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato laboral, no prazo de **10 (dez) dias**, cópias das guias GFIP (ou documento similar) e/ou RAIS.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGULARIZAÇÃO

As entidades sindicais patronal e laboral signatárias desta convenção coletiva de trabalho se comprometem, individualmente, antes de efetuar a cobrança das multas e/ou taxas fixadas nas cláusulas quarta, quinta e sexta desta convenção coletiva de trabalho, a notificar as empresas infratoras para que, no prazo improrrogável de **15 (quinze) dias**, promovam a regularização no que se refere ao cumprimento das referidas cláusulas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Divinópolis, 14 de abril de 2026.

SINDICATO DOS EMP COM
VAR ATAC DIVINOPOLIS
REG C:16763526000163

Assinado de forma digital por SINDICATO DOS EMP COM VAR
ATAC DIVINOPOLIS REG C:16763526000163
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, l=DIVINOPOLIS,
ou=13036592000143, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=videoconferencia,
cn=SINDICATO DOS EMP COM VAR ATAC DIVINOPOLIS REG
C:16763526000163
Dados: 2026.04.14 11:19:00 -03'00'

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E
ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE
LEVI FERNANDES PINTO – PRESIDENTE**

SINDICATO DO COMERCIO
VAREJISTA DE
DIVINOPOLIS:644844470001
66

Assinado de forma digital por
SINDICATO DO COMERCIO
VAREJISTA DE
DIVINOPOLIS:64484447000166
Dados: 2026.04.14 10:22:12 -03'00'

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS
GILSON TEODORO AMARAL –PRESIDENTE**